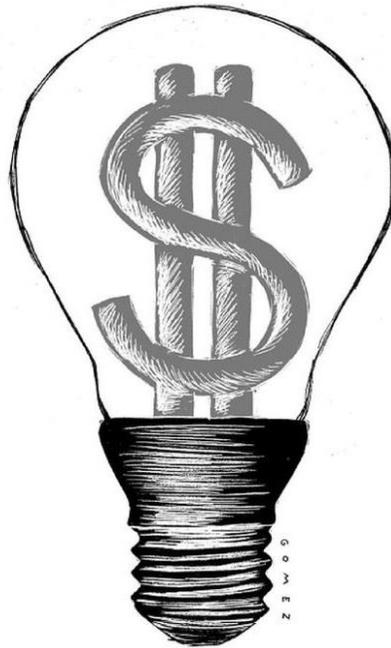


<b>Título</b>	<b>Pagar a conta também é essencial</b>
<b>Veículo</b>	<b>Correio Braziliense</b>
<b>Data</b>	<b>04 abril 2017</b>
<b>Autores</b>	<b>Claudio J. D. Sales e Richard Hochstetler</b>

# Pagar a conta também é essencial



» CLAUDIO J. D. SALES  
Instituto Acende Brasil

» RICHARD HOCHSTETLER  
Instituto Acende Brasil

A recessão provocou uma crise de inadimplência no país. Segundo o SPC Brasil, os inadimplentes superaram 59 milhões de pessoas em 2016 (40% da população adulta). Além disso, cresceu mais rapidamente nos serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água, eletricidade e gás. Os consumidores tipicamente evitam o inadimplemento nesses serviços para não tê-los interrompidos. No entanto, segundo a Serasa Experian, no ano passado, a inadimplência das contas de água, eletricidade e gás atingiu o recorde histórico de R\$ 46 bilhões.

A primeira medida tomada quando alguém deixa de pagar suas dívidas é cessar a oferta de novos créditos ao devedor. É por isso que existem os cadastros de proteção ao crédito como SPC e Serasa. Isso evita que o inadimplente amplie sua dívida, obtendo crédito de outros credores desavisados. É por isso também que se permite a suspensão do fornecimento do produto ou serviço.

Essas medidas reduzem o risco de crédito, beneficiam os demais consumidores e tomadores de crédito, e forçam o enfrentamento da situação pelo devedor e credor. No entanto, as concessionárias de serviços públicos sofrem uma série de restrições que prejudicam a adoção das medidas acima. As distribuidoras de energia elétrica, por exemplo, perdem o direito de suspender o serviço

após 90 dias do inadimplemento, prazo curto quando consideradas as medidas adotadas antes da suspensão.

Como primeira medida se proporciona um prazo para o consumidor efetuar o pagamento atrasado. Se o pagamento não for realizado, é feita a inserção do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. E, somente em última instância, após notificação por escrito, recorre-se à suspensão do fornecimento. Tudo isso para evitar desligamentos desnecessários e custosos, tanto para o consumidor quanto para a concessionária.

O Poder Judiciário também tem adotado postura que dificulta ações para reduzir a inadimplência. Magistrados têm, frequentemente, restringido a suspensão desses serviços por serem "serviços essenciais", o que os faz julgar que a suspensão do fornecimento é uma penalização desproporcional aos consumidores, ou por avaliarem — equivocadamente — que os efeitos da inadimplência são insignificantes.

No caso da energia elétrica a inadimplência é gravemente lesiva, porque o ônus gerado pelo consumidor recai inteiramente sobre a distribuidora. Os custos para remunerar os serviços das distribuidoras respondem por apenas 17% da tarifa, mas essas empresas precisam ter caixa para cobrir os outros 83% (geração, transmissão, encargos

e tributos). Portanto, quando o consumidor não paga a conta, a distribuidora não apenas fica sem receber pelo serviço que já prestou, mas fica também sem cobertura para os custos associados a 83% da tarifa. Há várias medidas que podem ser tomadas para mitigar o problema (aqui listamos algumas, outras são apresentadas no White Paper 18, disponível em [www.acendebrasil.com.br/estudos](http://www.acendebrasil.com.br/estudos)).

Uma medida seria a ampliação do prazo para suspensão do fornecimento aos consumidores inadimplentes. Outra seria flexibilizar a regulamentação do fornecimento de serviços públicos na modalidade pré-paga, que hoje é muito restritiva. Uma terceira se refere ao tratamento dado para entidades da administração pública (poder público e iluminação pública), que apresentam maior taxa de inadimplência.

A fim de mitigar esse problema, bastaria permitir que o montante devido pelo consumo dessas entidades pudesse ser deduzido dos recursos recolhidos na forma de encargos e tributos sobre a energia elétrica antes de serem repassados à administração pública. O mesmo rigor usado pelos membros do Judiciário e reguladores ao reconhecer na energia elétrica um serviço essencial precisa ser usado na hora de julgarem a falta de pagamento pelos serviços prestados. A cultura do calote precisa ser combatida: pagar a conta de luz também é essencial.

A recessão provocou uma crise de inadimplência no país. Segundo o SPC Brasil, os inadimplentes superaram 59 milhões de pessoas em 2016 (40% da população adulta). Além disso, cresceu mais rapidamente nos serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água, eletricidade e gás. Os consumidores tipicamente evitam o inadimplemento nesses serviços para não tê-los interrompidos. No entanto, segundo a Serasa Experian, no ano passado, a inadimplência das contas de água, eletricidade e gás atingiu o recorde histórico de R\$ 46 bilhões.

A primeira medida tomada quando alguém deixa de pagar suas dívidas é cessar a oferta de novos créditos ao devedor. É por isso que existem os cadastros de proteção ao crédito como SPC e Serasa. Isso evita que o inadimplente amplie sua dívida, obtendo crédito de outros credores desavisados. É por isso também que se permite a suspensão do fornecimento do produto ou serviço.

Essas medidas reduzem o risco de crédito, beneficiam os demais consumidores e tomadores de crédito, e forçam o enfrentamento da situação pelo devedor e credor. No entanto, as concessionárias de serviços públicos sofrem uma série de restrições que prejudicam a adoção das medidas acima. As distribuidoras de energia elétrica, por exemplo, perdem o direito de suspender o serviço após 90 dias do inadimplemento, prazo curto quando consideradas as medidas adotadas antes da suspensão.

Como primeira medida se proporciona um prazo para o consumidor efetuar o pagamento atrasado. Se o pagamento não for realizado, é feita a inserção do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. E, somente em última instância, após notificação por escrito, recorre-se à suspensão do fornecimento. Tudo isso para evitar desligamentos desnecessários e custosos, tanto para o consumidor quanto para a concessionária.

O Poder Judiciário também tem adotado postura que dificulta ações para reduzir a inadimplência. Magistrados têm, frequentemente, restringido a suspensão desses serviços por serem "serviços essenciais", o que os faz julgar que a suspensão do fornecimento é uma penalização desproporcional aos consumidores, ou por avaliarem - equivocadamente - que os efeitos da inadimplência são insignificantes.

No caso da energia elétrica a inadimplência é gravemente lesiva, porque o ônus gerado pelo consumidor recai inteiramente sobre a distribuidora. Os custos para remunerar os serviços das distribuidoras respondem por apenas 17% da tarifa, mas essas empresas precisam ter caixa para cobrir os outros 83% (geração, transmissão, encargos e tributos). Portanto, quando o consumidor não paga a conta, a distribuidora não apenas fica sem receber pelo serviço que já prestou, mas fica também sem cobertura para os custos associados a 83% da tarifa. Há várias medidas que podem ser tomadas para mitigar o problema (aqui listamos algumas, outras são apresentadas no White Paper 18, disponível em [www.acendebrasil.com.br/estudos](http://www.acendebrasil.com.br/estudos)).

Uma medida seria a ampliação do prazo para suspensão do fornecimento aos consumidores inadimplentes. Outra seria flexibilizar a regulamentação do fornecimento de serviços públicos na modalidade pré-paga, que hoje é muito restritiva. Uma terceira se refere ao tratamento dado para entidades da administração pública (poder público e iluminação pública), que apresentam maior taxa de inadimplência. A fim de mitigar esse problema, bastaria permitir que o montante devido pelo consumo dessas entidades pudesse ser deduzido dos recursos recolhidos na forma de encargos e tributos sobre a energia elétrica antes de serem repassados à administração pública.

O mesmo rigor usado pelos membros do Judiciário e reguladores ao reconhecer na energia elétrica um serviço essencial precisa ser usado na hora de julgarem a falta de pagamento pelos serviços prestados. A cultura do calote precisa ser combatida: pagar a conta de luz também é essencial.

**Claudio J. D. Sales e Richard Hochstetler são do Instituto Acende Brasil ([www.acendebrasil.com.br](http://www.acendebrasil.com.br))**